



Processo nº. 202400006019200

CONVÊNIO Nº 347/2024, que entre si celebram, o **ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e o **MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA - GO**, na forma abaixo:

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada à Quinta Avenida, Qd. 71, nº 212, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-010 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.705/0001-20, representada por sua titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 329.607.192-04 e portadora do RG 368.625, expedida pela SSP/RO, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.915.313/0001-32, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Goiás, nº 39, Centro, Fazenda Nova/GO, CEP.: 76.220-000, representado por seu titular, **MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 000.772.171-44, RG nº 4409540 DGPC GO, doravante denominado **CONVENENTE**, nos termos da nº Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº. 10.248, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº. 10.410, de 08 de fevereiro de 2024, Lei Estadual nº. 22.087/2023 de 5 de julho de 2023, (LDO) e Lei Estadual nº. 22.536/2024, de 9/01/2024 (LOA), resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a destinação de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao convenente, para gastos com a educação, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho que é parte integrante deste ajuste.

MARCUS
VINICIUS
AZEREDO
COSTA:
00077217144

Assinado eletronicamente por MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA 00077217144
DN: CN=MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA, OU=AC GOV.BR, C=BR, CN=SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, OU=GOV.BR, C=BR
Data: 2024.08.25 14:47:48-03'00'
Versão: 10.1.1



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

As metas especificadas com os respectivos valores, constantes do Plano de Trabalho, poderão sofrer adequações no decorrer da execução do convênio, desde que não se altere o objeto preconizado na Cláusula Primeira deste instrumento e que sejam previamente aprovadas pela Concedente.

Parágrafo Primeiro: As ações complementares necessárias, quando não constantes do presente Convênio, imprescindíveis para a parceria institucional serão objeto de Termos Aditivos que deverão ser estabelecidos visando à sua operacionalização.

Parágrafo Segundo: Quanto às metas estabelecidas, caberá à Concedente, orientar, supervisionar, acompanhar e aprovar previamente a regular utilização dos recursos deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do CONVENIENTE - MUNICÍPIO:

- 1) Cumprir fielmente o objeto pactuado;
- 2) Adotar os procedimentos licitatórios, sendo vedado fracionar o objeto quando da aquisição de bens e/ou contratação de serviços referentes às ações deste convênio, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 3) Prestar contas no tempo determinado, em atenção à norma do art. 21, §1º, do Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023;
- 4) Facilitar os meios para que a Concedente e/ou credenciados por ela, exerçam, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos do presente convênio, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;
- 5) Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste Convênio, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão;
- 6) Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome do Conveniente, o carimbo identificador com o título, número e ano do Convênio;

7) Atender, no que couber, às exigências contidas no Decreto Estadual nº. 10.248, de 31 de março de 2023;

8) Arcar com todos os encargos que porventura venham a incidir quando da execução deste convênio, tais como: obrigações civis, fiscais, trabalhistas ou quaisquer outros;

9) Abrir conta específica para o convênio (Conta-Convênio), não sendo permitida a utilização de conta bancária aberta e/ou utilizada anteriormente, inclusive para outros convênios de mesma natureza. Os recursos deverão ser mantidos nesta conta específica e somente poderão ser utilizados para o pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para a aplicação no mercado financeiro conforme previsto no Convênio, sendo necessário a comprovação de saldo inicial da conta zerada;

10) Aplicar os recursos recebidos do convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade;

11) Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho;

12) Realizar os pagamentos das despesas do Convênio mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade de saque autorizado pelo Banco Central do Brasil, na qual a destinação e o credor final fiquem identificados no documento;

13) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado;

14) Apresentar, na prestação de contas, a documentação necessária em ordem cronológica, de acordo com as metas previstas;

15) Informar, independente de solicitação, o andamento do convênio;

16) Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do convênio e encaminhar as demandas ao concedente;

17) Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do convênio assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do convênio;

22) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao presente instrumento.

3.2) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;



- 1) Utilizar os recursos previstos em finalidades diversas das estabelecidas no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- 2) Pagar despesas a título de taxas de administração ou similares;
- 3) Pagar despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- 4) Pagar despesas com taxas bancárias (tarifas de movimentação em conta corrente, cobrança de extratos, emissão de cheques, entre outros), multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos de obrigações e encargos civis, trabalhistas, fiscais, tributários, previdenciários ou quaisquer outros, sendo que os encargos que porventura venham a incidir indevidamente quando da execução do objeto deverão ser creditados pelo Conveniente à conta convênio;
- 5) Trespasar ou ceder a execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;
- 6) Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;
- 7) Transferir recursos para clubes, organizações ou entidades congêneres, para fins recreativos ou assistenciais, de servidores ou empregados de quaisquer naturezas;
- 8) Sacar recursos da conta específica do convênio para pagamento em espécie (dinheiro) de despesas;
- 9) Realizar pagamentos antecipados a fornecedores de bens e serviços;
- 10) Alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;
- 11) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no plano de trabalho.

MARCUS
VINICIUS
AZEREDO
COSTA:
00077217144



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO

Para efeito do disposto na Cláusula Primeira, o valor total deste Convênio perfar-se-á em R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), dos quais R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) serão repassados pela Concedente ao Conveniente, e este, como contrapartida, participará com R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes dos autos.

Parágrafo Primeiro: Os recursos que cobrirão este convênio correrão à conta da dotação indicada na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, e demais documentos inseridos nos autos.

Parágrafo Segundo – O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTUAL OCORRÊNCIA DE FATO RELEVANTE

A concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

O Conveniente é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

É dever do Conveniente comprovar que aplicou corretamente o recurso no objeto de convênio e demonstrar que o realizou com os recursos repassados e em obediência às normas legais aplicáveis à matéria, sob pena de rejeição da despesa realizada.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas dos recursos recebidos deve ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

- 1) Ofício de encaminhamento;
- 2) Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- 3) Cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- 4) Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- 5) Relatório de execução físico-financeira;
- 6) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- 7) Relação de pagamentos efetuados com os recursos da concedente e do conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 8) Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos da concedente e do conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 9) Relação de bens de consumo adquiridos com os recursos da concedente e do conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 10) Relação de serviços de terceiros com os recursos da concedente e do conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 11) Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento do recurso, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
- 12) Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- 13) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia;
- 14) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;





CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado, período prorrogável a critério das partes, desde que justificada pelo Conveniente e autorizada pela Autoridade competente desta Pasta, devendo ser requerida em até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, desde que comunicada por escrito essa intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

É facultado aos partícipes a rescisão do instrumento, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, e a alteração do convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão objeto de análise e estudo para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TERMOS INTEGRANTES

É parte integrante do presente termo, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente convênio, a SEDUC providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E FORO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da



Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

O Foro da Comarca de Goiânia é o competente para dirimir as questões oriundas deste convênio não dirimidas pelas vias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente convênio toda a legislação e normas vigentes sobre a matéria.

E por estarem acordes firmam os convenientes, perante 02 (duas) testemunhas, o presente ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos jurídicos.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em
Goiânia, 03 / 07 / 2024.

Prof^a. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
00077217144

MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS
AZEREDO COSTA 00077217144
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=33482579000125, QU=Presencial, QU=Certificado
PF A3, CN=MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA,
00077217144
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.06.25 14:53:05-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Testemunhas:

1ª _____
Nome:

2ª _____
Nome: